



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



PROJETO DE LEI Nº 047/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA ART. 8º, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 1127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1127, de 22 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

IV - abrir durante o exercício, créditos suplementares por anulação de dotações existentes até o limite de 30% (trinta por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa);

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de Outubro de 2021.

Leo

**LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO

Data: 28/10/2021

Nº 1993/2021

Leo
Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter desta Casa Legislativa autorização para alterar o artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1127, de 22 de dezembro de 2020, visando abrir durante o exercício, créditos suplementares por anulação de dotações existentes até o limite de 30% (trinta por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa).

O presente projeto tem por finalidade corrigir distorções com relação à autorização para abertura de créditos adicionais suplementares. Considerando que em mandatos anteriores ao atual o poder legislativo autorizou através das Leis Orçamentárias Anuais a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares no valor de até 30%, se faz necessário o presente ajuste, pois da forma como está, o administrador fica muitas vezes impedido de proporcionar uma resposta mais ágil e dinâmica para demandas que surgiram após o processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual vigente no atual exercício.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente, nos termos desse projeto de lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Outubro de 2021.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.